



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2017

Processo n.º 12.171/2016

Fundamento: Art. 37 da Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014

Chamamento Público: 002/2016

Valor: R\$ 18.000,00 (anual)

Vigência: 10/02/2017 a 31/12/2019

Termo de Colaboração Técnica e Financeira que entre si celebram o **Município de Mauá**, através da Secretaria de Cidadania e Ação Social; e a **Chácara das Flores Eurípedes Barsanulfo**, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MAUÁ, inscrito no CNPJ 46.522.959/0001-98, estabelecido nesta cidade, na Av. João Ramalho, 205, Bairro Vila Noêmia – Mauá - SP, representado por **Fernando Lojudici**, Secretário municipal da Cidadania e Ação Social, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro a **Chácara das Flores Eurípedes Barsanulfo**, inscrita no CNPJ 10.808.708/0001-27, estabelecida nesta cidade, na Rua Ronaldo de Moura, s/n - Bairro sítio Bela Vista no Município de Mauá, Estado de São Paulo, representada por **Alcione Maria Parra de Lima**, presidente da entidade, brasileira, portador da cédula de identidade RG 13.600.555-X, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 161.468.278-00 doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem: **I - DO OBJETO - Cláusula primeira.** O presente Termo de colaboração tem por OBJETO Rede de Proteção Social Básica – Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos. **II - DA GESTÃO - Cláusula segunda.** São representantes em relação ao objeto: **a) Dirigente responsável pela PROPONENTE:** A Sr^a **Alcione Maria Parra de Lima**, presidente da Instituição, RG 13.600.555-X, CPF 161.468.278-00, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014. **b) Gestor responsável pela CONCEDENTE:** **Risele Borges da Silva** responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir o parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria. **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS - Cláusula terceira.** São obrigações: **Subcláusula primeira.** da CONCEDENTE: **a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto; b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso; c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo: 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas; 2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; 3) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados; 4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas; 5) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva,**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS-Departamento de Compras
Setor de Contratos

333
e

bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014; g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; h) Cumprir com os prazos previstos para a Prestação de Contas; i) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas; j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário. **Subcláusula segunda.** São obrigações do (a) PROPONENTE: a) Responsabilizar-se pela execução do objeto; b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; c) Aplicar 10% (dez por cento) de contrapartida em bens e serviços, ou substituir pela contrapartida financeira; d) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias; e) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; f) Quando autorizado, pagar despesas em espécie; g) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar; h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento; i) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE; j) Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; k) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; m) Prestar contas no prazo de (informar prazo – não superior a 90 dias) segundo a Lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira; n) Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor; o) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas; p) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes; q) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria; r) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS-Departamento de Compras
Setor de Contratos

304
L

CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo. **DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES - Cláusula quarta.** As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE. **DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL - Cláusula quinta.** A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo. **Subcláusula única.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento. **DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Cláusula sexta.** O valor total da parceria é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **DA CONTRAPARTIDA - Subcláusula primeira.** A PROPONENTE deverá colocar a disposição do objeto seus recursos materiais, humanos e patrimoniais elencados no plano de trabalho, podendo ser substituído pela contrapartida financeira à fração de 10% (dez por cento) desse instrumento, a ser depositada cada parcela, na mesma data de cada repasse da CONCEDENTE, independente de realizar ou não o gasto. **DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS - Subcláusula segunda.** Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência (0659), no banco (caixa econômica Federal), operação nº (003) Conta Corrente (2926-0), e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização. **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Cláusula sétima.** O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma: **DO EMPENHO - Subcláusula primeira.** A referida despesa correrá por conta da funcional programática 05.05.08.244.0050.2058-175 fonte de recursos da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social – Departamento de Convênios, elemento de despesa 3.3.50.41.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, empenho nº 61/2017 da despesa de 02/01/2017. **DA SUPLEMENTAÇÃO - Subcláusula segunda –** A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro. **DO CONTINGENCIAMENTO - Subcláusula terceira.** As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Cláusula oitava.** A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma: Parcial: até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, e; Integral: até (definir prazo não superior a 90 dias) do encerramento da vigência desta parceria. **DA VIGÊNCIA - Cláusula nona.** Este Instrumento tem sua vigência de 10/02/2017 até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões. **DA PRORROGAÇÃO - Subcláusula única.** A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto a Unidade gestor da CONCEDENTE. **DA RESCISÃO - Cláusula décima.** A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos. **DA RESCISÃO SEM ÔNUS - Subcláusula primeira.** Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-officio com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões: a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e, prestado contas até o montante do repasse realizado; b) Se houver atrasos nos repasses (definir um prazo) que comprometam a execução do objeto; c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais. **DA RESCISÃO COM ÔNUS - Subcláusula segunda.** Ocorrendo descumprimento de quaisquer das

